

Decisão ORDINÁRIA Nº 3475/1996 Processo TCDF Nº 7787/1991

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3159, DE 07 DE MAIO DE 1996

PROCESSO Nº 7.787/91 (anexo o Processo GDF nº 82.007.147/91)

RELATOR: Auditor OSVALDO RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria da servidora TÂNIA MARIA FREITAS RANGEL-FEDF.

### **DECISÃO Nº 3475/1996**

O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão de que trata o processo, devendo a Fundação Educacional adotar as providências daí decorrentes, observado o que consta do item 11 da referida proposta; II - ordenar à referida entidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junto à servidora, manifestação sobre o seu interesse em nova aposentadoria, esta com proventos proporcionais, tendo por fundamento os arts. 186, inciso III, alínea c, da Lei no 8.112/90 e 41, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica do Distrito Federal, computando-se o tempo de inatividade (de 21.10.91 até o dia imediatamente anterior ao da publicação do ato referente à nova concessão), não servindo este período para o deferimento de qualquer outro benefício (art. 103, parágrafo 1o, da Lei no 8.112/90, citada); b) se houver a opção pela aposentadoria, na conformidade indicada na alínea anterior, a expedição do ato correspondente, com a conseqüente realização dos demais procedimentos, incluído novo demonstrativo do tempo de serviço, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa no 02/93-TCDF; c) não havendo a opção, o retorno da servidora ao serviço ativo.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MAIO DE 1996

PUBLICAÇÃO: DODF de 14/05/1996, págs. 3891 a 3902

Este documento para consulta decorre da migração de dados.

*Em caso de dúvida, contactar a Secretaria das Sessões do TCDF - Telefones: 314-2127 e 314-2129.*